

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da recuperação judicial das empresas **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A., MANGUINHOS QUÍMICA S.A. e REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem ínclita presença de V.Exa., expor e requerer o que segue.

-I-
INTRÓITO

1. Com a cassação da sentença que havia determinado o encerramento da presente recuperação judicial, houve o regular retorno dos autos à instância de origem, restabelecendo-se o curso ordinário do processo e, com ele, todas as obrigações processuais impostas aos sujeitos da recuperação, especialmente aquelas previstas nos incisos do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, dentre as quais se inclui a elaboração e apresentação do Relatório Mensal de Atividades (RMA) pelo administrador judicial.

2. Para a devida confecção do RMA, conforme previsto no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, é necessário que o administrador judicial receba, das empresas em recuperação, as informações mensais relativas às suas atividades, com dados atualizados,

que viabilizem o cumprimento do dever legal de acompanhamento e fiscalização do processo recuperacional.

3. Relevante ressaltar que, até o presente momento, esta Administração Judicial apresentou um total de 65 (sessenta e cinco) Relatórios Mensais de Atividades – RMA's – protocolizados nos autos principais e que poderão ser integralmente visualizados por meio dos respectivos identificadores (IDs) listados abaixo:

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	
RMA	ID
1º RMA	4.370
2º RMA	5.326
3º RMA	6.271
4º RMA	7.453
5º RMA	7.583
6º RMA	7.605
7º RMA	7.740
8º RMA	7.831
9º RMA	7.918
10º RMA	8.024
11º RMA	8.180
12º RMA	8.464
13º RMA	8.580
14º RMA	8.639
15º RMA	8.692
16º RMA	9.115
17º RMA	9.361
18º RMA	9.517

19 ° RMA	9.745
20 ° RMA	9.849
21 ° RMA	10.139
22 ° RMA	10.279
23 ° RMA	10.505
24 ° RMA	10.635
25 ° RMA	10.797
26 ° RMA	10.948
27 ° RMA	11.970
28 ° RMA	12.647
29 ° RMA	13.282
30 ° RMA	13.461
31 ° RMA	13.682
32 ° RMA	13.806
33 ° RMA	14.053
34 ° RMA	14.332
35 ° RMA	14.508
36 ° RMA	14.596
37 ° RMA	14.798
38 ° RMA	14.893
39 ° RMA	15.219
40 ° RMA	15.351
41 ° RMA	15.455
42 ° RMA	15.550
43 ° RMA	15.672
44 ° RMA	15.794
45 ° RMA	15.895
46 ° RMA	16.008

47 ° RMA	16.121
48 ° RMA	16.234
49 ° RMA	17.274
50 ° RMA	16.987
51 ° RMA	16.764
52 ° RMA	17.124
53 ° RMA	18.046
54 ° RMA	18.587
55 ° RMA	18.708
56 ° RMA	18.920
57 ° RMA	19.032
58 ° RMA	19.186
59 ° RMA	19.392
60 ° RMA	19.520
61 ° RMA	19.660
62 ° RMA	19.699
63 ° RMA	23.024
64 ° RMA	23.172
65 ° RMA	23.216

4. É imprescindível destacar que o RMA constitui importante instrumento para a fiscalização da regularidade da execução do plano de recuperação judicial, servindo como mecanismo de controle tanto pelo MM. Juízo, quanto pelos credores e demais interessados.

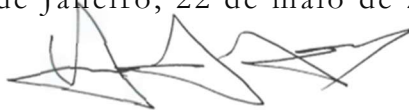
-II-

CONCLUSÃO

5. Diante desse cenário, considerando a obrigação legal do administrador judicial de zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.101/2005,

o retorno da recuperação judicial ao seu curso normal em virtude da cassação da sentença de encerramento e a necessidade de garantir a publicização das informações que dizem respeito à situação das empresas em recuperação, **requer-se a intimação das recuperandas, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem ao administrador judicial todos os documentos e informações solicitadas via e-mail, viabilizando, assim, a elaboração do RMA correspondente.**

E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.



Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 - OAB/SP 420.34
ADMINISTRADOR JUDICIAL